



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI N.º 154/99, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de MIRAÍMA para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- 1 – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- 2 – a organização e estrutura dos orçamentos;
- 3 – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, e suas alterações;
- 4 – as disposições relativas à política de pessoal do Município, e encargos sociais;
- 5 – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- 6 – as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- 7 – outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

- 1 – educação;
- 2 – saúde e saneamento;
- 3 – ação social e geração de emprego e renda;
- 4 – indústria, comércio, serviços e agricultura;
- 5 – consolidação e recuperação dos serviços públicos;
- 6 – esporte e lazer.

Parágrafo Único – A educação, como uma espécie de redenção do atraso em nosso país, sem dúvida será o marco da nossa administração, visto que a atenção dispensada, através do FUNDEF, e dentro das condições do Município, tem sido de grande valia, o que nos faz crê na diminuição em percentual elevado do analfabetismo, e no avanço considerável do aprendizado de todos os alunos municipais com a realização de curso de capacitação e reciclagem do corpo de professores da Rede Municipal de Ensino, cursos profissionalizantes, além de outras implementações que continuaremos executando, sempre com o objetivo de oferecer ao nosso povo o que há de mais valioso numa sociedade – que é a educação. Com os mesmos propósitos, a saúde como setor vital, manterá uma política equilibrada com a implantação do Programa Saúde da Família, manutenção do atendimento público nos diversos órgãos de saúde, ligando às atividades ao saneamento básico, onde todos possam ser atendidos de modo mais



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

digno. Dentro da programação orçamentária para o exercício de 2000, volta-se também atenção para a instalação de indústrias, em parceria com o governo estadual que trabalha o plano de descentralização industrial no estado, criação de micro e pequenas empresas, visando à geração de emprego e renda, fato que, conseqüentemente, ajuda a amenizar o sofrimento da gente sofrida, distanciando-se das desigualdades sociais. Por fim, com esse objetivo na programação orçamentária para o exercício de 2000, a máquina administrativa se debruçará mais ainda, com muita garra, sobre a captação de recursos de outros governos para que se promova um trabalho em conjunto com sociedade, defendendo a criança e o adolescente, oferecendo o esporte e o lazer a todos, planejando e buscando a participação da população, inclusive aumentando o poder de arrecadação, diminuindo as despesas de custeio, visando elevar a capacidade de investimento – para oferecer serviços de qualidade ao povo de Miraíma.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do ano 2000, observadas as metas programáticas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I – projetos de lei orçamentária anual, constituído de:

- a) anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma estabelecida por esta Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e pela Portaria nº 117, do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 12 de novembro de 1.998;
- b) discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma da legislação acima citada.

II – informações complementares.

Parágrafo Único – O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos administrativos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras;
- f – amortização da dívida;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

g – outras despesas de capital.

Parágrafo Único - *As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.*

Art. 6º - *As informações complementares de que trata o art. 4º, II, desta Lei, serão compostas por demonstrativo contendo:*

- 1 – a evolução da receita do Tesouro segundo categorias econômicas;*
- 2 – a evolução da despesas do Tesouro, segundo categorias econômicas;*
- 3 – a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social sendo o poder e órgão, por função;*
- 4 – a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por grupo de despesa;*
- 5 – resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;*
- 6 – resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;*
- 7 – os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;*
- 8 – a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações*
- 9 – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgãos e origem dos recursos;*
- 10 – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:*
 - a) função;*
 - b) programa;*
 - c) sub-programa;*
 - d) projeto e atividade.*

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - *No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e das despesas serão orçadas a preços de julho de 1999.*

Art. 8º - *Na lei orçamentária anual para o ano 2000, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos de que trata o art. da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1999, ultrapassa vinte por cento de seu custo total estimado.*



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 – As receitas diretamente arrecadas por autarquias e fundo, somente poderão ser programas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente aos gastos de custeio de natureza administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

Art. 11 – A programação de investimento para 2000, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição regional o critério de proporção direta com a população e inversa com a distribuição de renda, nas conformidades previstas no orçamento plurianual.

Art. 12 – Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação e expansão.

Art. 13 – A dotação consignada à Reserva de Contingência na lei orçamentária, será fixada em montante nunca inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) da receita estimada.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 – As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas ou com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e assistência social e contará com os recursos, dentre outros, provenientes da União e do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 – As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2000, o percentual de 60% estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e em consonância com o Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever os recursos necessários e suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – O Município aplicará na educação infantil e fundamental, em obediência ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 69 da Lei 9.394, de 20 de



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

dezembro de 1.996, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais.

Parágrafo Único – Serão aplicados recursos em educação fundamental, de acordo com o estabelecido no Art. 1º, § I, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

Art. 19 – SUPRIMIDO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita, contraídas pelo Município, se necessário, serão obrigatoriamente e totalmente liquidadas até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do ano 2000, observados os ditames da Resolução nº 78, do Senado Federal.

Art. 21 – As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas de acordo com o definido na lei orçamentária anual.

Art. 22 – O Poder Executivo do Município, publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, em veículo de divulgação oficial definido em lei, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Aos 12 dias do mês de agosto de 1.999.

Maria Braga Teixeira
MARIA BRAGA TEIXEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

ANEXO ÚNICO

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

Tendo em vista a falta de recursos, tanto os próprios quando os oriundos dos governos estadual e federal, teremos que continuar com muito esforço implementando as ações governamentais, dando seqüência ao trabalho que vem sendo desenvolvido nas áreas conforme abaixo:

I – Saúde:

- a) melhoria nas condições de atendimento à população no que diz respeito ao acesso satisfatório à saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;*
- b) implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda;*
- c) ampliação do sistema de abastecimento d'água tratada;*
- d) reciclagem dos profissionais da área de saúde;*
- e) ênfase às ações de saúde preventiva;*
- f) maior eficiência às ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas.*

II - Educação:

- a) garantia de acesso à escola pública municipal, principalmente no que diz respeito ao ENSINO FUNDAMENTAL, mediante a expansão da oferta de vagas decorrentes da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de unidade escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior – através de convênio.*
- b) garantia da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches mediante a implantação de novas unidades;*
- c) melhoria da qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e da implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissional e a assiduidade dos alunos;*
- d) implementação de programa de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;*

III – Ação Social e Geração de Emprego e Renda:

- a) atendimento através de políticas públicas de ação social, às populações excluídas do processo de ascensão social, em especial os idosos, as crianças e os adolescentes sob condições de riscos social e pessoal, e os carentes;*
- b) implementação de programas de geração de emprego e melhoria de renda;*



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

- c) *treinamento e capacitação da mão-de-obra local, preparando as pessoas para a competição no mercado de emprego;*
- d) *apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas.*

IV – Indústria, Comércio e Serviços:

- a) *incentivar a implantação de indústrias no Município.*
- b) *Incentivar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejistas/atacadista e serviços.*

V – Consolidação e melhoramento dos serviços públicos:

- a) *ampliação da rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e açudecos;*
- b) *ampliação da rede de energia elétrica;*
- c) *ampliação da telecomunicação e diversas localidades do Município;*
- d) *implantação de melhorias no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;*
- e) *implantação de melhorias em estradas municipais;*
- f) *urbanização de praças e logradouros públicos;*

VI – Outros Objetivos e Metas Setoriais:

- a) *ampliação e modernização do sistema de distribuição d'água;*
- b) *implantação e recuperação de equipamentos destinados à prática do desporto e do lazer;*
- c) *implementação de obras de construção, ampliação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;*
- d) *ampliação e recuperação da rede de cemitérios;*
- e) *ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

Maria Braga Teixeira
MARIA BRAGA TEIXEIRA
Prefeita Municipal